

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

V. 97

n. 092

São Paulo

quarta-feira, 20 de maio de 1987

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Secretaria do Governo

Secretário  
Antônio Carlos Mesquita

##### SECRETARIA DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 19-5-87

##### NOMEANDO,

com fundamento no art. 144, item IV, da Constituição da República, o bel. LUIZ CARLOS DE AZEVEDO, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, da PP-QJ, em vaga decorrente da aposentadoria do bel. José Rubens Prestes Barra.

nos termos dos arts. 43 e 74, da L.C.478-86, o bel. RICARDO CRISTIANO, RG.2.643.830, Procurador do Estado, Nível IV, efetivo, do SCC-III-QSJ, para exercer, em comissão e em jornada integral de trabalho, o cargo de Procurador do Estado Chefe, ref.21, do SCC-I-QSJ, classificado na Procuradoria Geral do Estado, em vaga decorrente da exoneração do bel. Luiz Justo Sevérdo Tordinho.

nos termos do art. 20, I, da L.C.180-78, ANGELO RIGON, RG.2.157.175, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Assessor Técnico de Gabinete, padrão 21-A, da E.V.4, de que trata a L.C.247-81, do SCC-I-QSJ, vago em decorrência da exoneração de José Roberto Fanganello Melhem.

nos termos do art. 20, II, da L.C.180-78, e em virtude de habilitação em concurso público, CYNTHIA MEULA VIANNA NOGUEIRA, RG.3.800.280, para exercer, em caráter efetivo e em jornada completa de trabalho, o cargo de Engenheiro I, padrão 10-A, da E.V.8, a que se refere a L.C.433-83, do SCC-III-QSJ, classificado na Procuradoria Geral do Estado, Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, em vaga decorrente da exoneração de Carlos Alberto Cerny.

##### PROMOVENDO,

com fundamento no art.155, parágrafo único, do Código Judiciário, os bacharéis:

##### pelo critério de merecimento

OSVALDO CAPRARO, do cargo de Juiz de Direito de Dracena (2ª entrância), ao de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância);

PAULO MONTEIRO, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara de Itapeva (2ª entrância), ao de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância);

MARIA BEATRIZ PAIVA DANTAS GONÇALVES, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara do Fórum Distrital de Ferraz de Vasconcelos, do Poá (2ª entrância), ao de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância);

FERNANDO SEBASTIÃO GOMES, do cargo de Juiz de Direito de Santa Cruz do Rio Pardo (2ª entrância), ao de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância);

VALDECIR JOSÉ DO NASCIMENTO, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara de Registro (2ª entrância), ao de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância);

REINALDO MILUZZI, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara de Registro (2ª entrância), ao de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Osasco (3ª entrância);

ASDRIBAL NASCIMENTO, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara de Franco da Rocha (2ª entrância), ao de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Santo André (3ª entrância);

REYNALDI CELIO CASTILHO, do cargo de Juiz de Direito de Pirajuí (2ª entrância), ao de Juiz de Direito da 1ª Vara de Lins (3ª entrância);

##### pelo critério de antiguidade

LUIS SÉRGIO DE MELLO PINTO, do cargo de Juiz de Direito de Campos do Jordão (2ª entrância), ao de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância);

DECIO DE MOURA NOTARANGELI, do cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância), ao de Juiz de Direito da 2ª Vara de Sertãozinho (2ª entrância), ao de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância);

CARLOS ROBERTO MARRICHI, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara de Moji Mirim (2ª entrância), ao de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância);

GILBERTO GOMES DE MACEDO LEME, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara de Araras (2ª entrância), ao de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância).

##### REMOVENDO,

com fundamento no art.153, parágrafo único, do Código Judiciário, o bel. PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara de Itanhaém (3ª entrância), para o de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância), ambos da PP-QJ.

##### SECRETARIA DA SAÚDE

DECRETOS DE 19-5-87

##### EXONERANDO,

nos termos do art.58, I, § 1º, 2, da L.C.180-78, MÁRCIO APPARECIDO MANICARDI, do cargo de Diretor Técnico (Divisão Nível III), do SCC-I-QSS, que ocupa em comissão na Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica

##### NOMEANDO,

nos termos do art.20, I, da L.C.180-78, MÁRCIO APPARECIDO MANICARDI, RG.1.553.588, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Diretor Técnico (Divisão Nível III), padrão 20-A, da E.V.4, de que trata a L.C.247-81, do SCC-I-QSS, vago em decorrência da exoneração de Mário Apparecido Manicardi, ficando classificado na Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica

nos termos do art.20, I, da L.C.180-78, PEDRO ORLANDO PETRERE JUNIOR, RG.4.264.584, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Diretor Técnico (Divisão Nível III), padrão 20-A, da E.V.4, a que se refere a L.C.247-81, do SCC-I-QSS, vago em decorrência da exoneração de Mário Apparecido Manicardi, ficando classificado na Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES DE 19-5-87

##### AUTORIZANDO.

em caráter excepcional, o afastamento de LIGIA MARIA VENTURELLI, RG.2.927.669, Procuradora de Autarquia, da Superintendência de Controle de Endemias, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Câmara dos Deputados, até 31-12-87

em caráter excepcional, nos termos dos arts.65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de ADANIVA VANDERLEI ROBIN, RG.3.352.522, Assistente Técnico de Ensino, efetiva, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Álvares Machado, a partir de 4-5 e até 31-12-87

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, o afastamento de ANTONIO BENTO DE SOUZA RG. 7.124.554, Técnico Administrativo Tributário II, efetivo, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, a partir de 1-5 e até 31-12-87

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, o afastamento de ANTONIO BENTO DE SOUZA RG. 7.124.554, Técnico Administrativo Tributário II, efetivo, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, a partir de 1-5 e até 31-12-87

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, o afastamento de ANTONIO BENTO DE SOUZA RG. 7.124.554, Técnico Administrativo Tributário II, efetivo, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, a partir de 1-5 e até 31-12-87

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, o afastamento de ANTONIO BENTO DE SOUZA RG. 7.124.554, Técnico Administrativo Tributário II, efetivo, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, a partir de 1-5 e até 31-12-87

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, o afastamento de ANTONIO BENTO DE SOUZA RG. 7.124.554, Técnico Administrativo Tributário II, efetivo, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, a partir de 1-5 e até 31-12-87

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, o afastamento de ANTONIO BENTO DE SOUZA RG. 7.124.554, Técnico Administrativo Tributário II, efetivo, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, a partir de 1-5 e até 31-12-87

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, o afastamento de ANTONIO BENTO DE SOUZA RG. 7.124.554, Técnico Administrativo Tributário II, efetivo, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, a partir de 1-5 e até 31-12-87

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, o afastamento de ANTONIO BENTO DE SOUZA RG. 7.124.554, Técnico Administrativo Tributário II, efetivo, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, a partir de 1-5 e até 31-12-87

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, o afastamento de ANTONIO BENTO DE SOUZA RG. 7.124.554, Técnico Administrativo Tributário II, efetivo, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, a partir de 1-5 e até 31-12-87

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, o afastamento de ANTONIO BENTO DE SOUZA RG. 7.124.554, Técnico Administrativo Tributário II, efetivo, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, a partir de 1-5 e até 31-12-87

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, o afastamento de ANTONIO BENTO DE SOUZA RG. 7.124.554, Técnico Administrativo Tributário II, efetivo, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, a partir de 1-5 e até 31-12-87

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, o afastamento de ANTONIO BENTO DE SOUZA RG. 7.124.554, Técnico Administrativo Tributário II, efetivo, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, a partir de 1-5 e até 31-12-87

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, o afastamento de ANTONIO BENTO DE SOUZA RG. 7.124.554, Técnico Administrativo Tributário II, efetivo, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, a partir de 1-5 e até 31-12-87

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, o afastamento de ANTONIO BENTO DE SOUZA RG. 7.124.554, Técnico Administrativo Tributário II, efetivo, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, a partir de 1-5 e até 31-12-87

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, o afastamento de ANTONIO BENTO DE SOUZA RG. 7.124.554, Técnico Administrativo Tributário II, efetivo, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, a partir de 1-5 e até 31-12-87

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, o afastamento de ANTONIO BENTO DE SOUZA RG. 7.124.554, Técnico Administrativo Tributário II, efetivo, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, a partir de 1-5 e até 31-12-87

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, o afastamento de ANTONIO BENTO DE SOUZA RG. 7.124.554, Técnico Administrativo Tributário II, efetivo, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, a partir de 1-5 e até 31-12-87

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, o afastamento de ANTONIO BENTO DE SOUZA RG. 7.124.554, Técnico Administrativo Tributário II, efetivo, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, a partir de 1-5 e até 31-12-87

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, o afastamento de ANTONIO BENTO DE SOUZA RG. 7.124.554, Técnico Administrativo Tributário II, efetivo, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, a partir de 1-5 e até 31-12-87

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, o afastamento de ANTONIO BENTO DE SOUZA RG. 7.124.554, Técnico Administrativo Tributário II, efetivo, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, a partir de 1-5 e até 31-12-87

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, o afastamento de ANTONIO BENTO DE SOUZA RG. 7.124.554, Técnico Administrativo Tributário II, efetivo, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, a partir de 1-5 e até 31-12-87

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, o afastamento de ANTONIO BENTO DE SOUZA RG. 7.124.554, Técnico Administrativo Tributário II, efetivo, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, a partir de 1-5 e até 31-12-87

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, o afastamento de ANTONIO BENTO DE SOUZA RG. 7.124.554, Técnico Administrativo Tributário II, efetivo, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, a partir de 1-5 e até 31-12-87

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, o afastamento de ANTONIO BENTO DE SOUZA RG. 7.124.55